

LEI N.º 593/2013, De 27 de novembro de 2013.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2014.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA** - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 21.092.879,00 (vinte e um milhões, noventa e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>23.090.374,60</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>18.079.946,00</b>
	Receita Tributária	R\$	556.606,00
	Receita de Contribuições	R\$	2.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	56.595,00
	Transferências Correntes	R\$	17.403.545,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	61.200,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>5.005.628,60</b>
	Operações de Crédito	R\$	4.023.628,60
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	980.000,00
<b>1.3</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>4.800,00</b>
	Receitas de Contribuições	R\$	4.800,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.997.495,60</b>
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>21.092.879,00</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.278.753,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.814.126,00 (seis milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

<b>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
CÂMARA MUNICIPAL	792.600,00	-	792.600,00
SECRETARIA DE GOVERNO	786.801,00	-	786.801,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.763.317,00	-	6.763.317,00
SECRETARIA DE SAÚDE	100.000,00	5.265.193,00	5.365.193,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	1.548.933,00	1.553.933,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.210.131,00	-	1.210.131,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.028.715,00	-	3.028.715,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.063.189,00	-	1.063.189,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	489.000,00	-	489.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	-	40.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>14.278.753,00</b>	<b>6.814.126,00</b>	<b>21.092.879,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação;

c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2014, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2013 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.



## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2014.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 27 de novembro de 2013.

**Joaquim Soares Neto**

Prefeito Municipal